

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 11.004/2025



Unidade responsável
Secretaria de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Independência



Data
08/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Independência, localizada no estado do Ceará, enfrenta a necessidade de contratar uma empresa especializada para a realização de um show artístico da cantora Joyce Tayna, como parte dos festejos tradicionais do município. A demanda surge da insuficiência de recursos técnicos e artísticos disponíveis internamente, que são incompatíveis com os requisitos desejados para a execução de um evento cultural de médio a grande porte. A contratação enquadra-se como medida de interesse público, conforme previsto nos artigos 5º e 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando atender à crescente expectativa da comunidade local e manter a tradição cultural que transcende interesses sociais e econômicos.

Se essa demanda não for atendida, os impactos institucionais poderão incluir a interrupção de serviços culturais essenciais à população, resultando em desapontamento público e possíveis perdas econômicas para o município. A não realização do evento acarreta no enfraquecimento da imagem institucional da administração perante os munícipes e turistas, além de comprometer o fortalecimento do turismo local e do comércio, afetando diretamente a economia da cidade. Portanto, a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade das ações culturais, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelece o artigo 11 da mesma Lei.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a organização e execução de um evento cultural de alta qualidade que contribua para a valorização e difusão da cultura local, o fortalecimento do turismo, e a geração de renda para o comércio e serviços do município de Independência. A iniciativa está vinculada aos objetivos estratégicos da administração em promover lazer, cultura e desenvolvimento socioeconômico sustentável, embora não tenha sido identificado um Plano de

Contratação Anual específico para este processo. A realização do evento também visa o aprimoramento da gestão cultural municipal, ajustando-se ao planejamento institucional vigente e respondendo de maneira eficaz às demandas sociais.

Em conclusão, a contratação proposta é imprescindível para a superação das limitações atuais enfrentadas pela administração e para o alcance dos objetivos institucionais delineados. Isso está de acordo com os princípios de planejamento e interesse público consagrados na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a administração atue de maneira eficiente e eficaz na promoção do bem-estar e da cultura locais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	ANTONIA JOSEANA LIMA COUTINHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a realização de show artístico da cantora Joyce Tayna, em alusão aos festejos do Município de Independência no Ceará, atende a uma necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de promover eventos culturais que possuem significativa importância social, cultural e econômica para a região. Estes eventos são essenciais para o fortalecimento do patrimônio cultural local, incremento no fluxo turístico e geração de renda em áreas correlatas, como comércio e serviços. A demanda apresentada requer a garantia de qualidade técnica e artística, imprescindíveis para atender adequadamente ao público-alvo e alcançar os objetivos estratégicos da administração local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem provisão de estrutura de palco, equipamentos de som e iluminação de alta qualidade, e segurança durante o evento, assegurando a integridade de todos os envolvidos. Estes critérios são tecnicamente justificados pela necessidade de assegurar a execução eficiente e eficaz dos serviços contratados. A participação de empresas com experiência comprovada em eventos culturais de médio a grande porte está explicitamente exigida, assegurando que a execução atenda aos padrões estabelecidos e contribua para o sucesso do evento.

Considerando o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos para equipamentos e serviços será evitada, a menos que uma característica técnica essencial, derivada da demanda, justifique tal indicação. Não se identificou o enquadramento do objeto como bem de luxo, conforme determinado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e respaldado pelo Decreto nº 10.818/2021. Para assegurar eficiência na entrega e execução, a contratação requer que o fornecedor apresente, quando pertinente, amostras ou provas de conceito, bem como suporte técnico adequado.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem a preferência por materiais recicláveis e métodos que



minimizem a geração de resíduos. Tais critérios são integrados aos requisitos operacionais sempre que compatíveis com a natureza do evento. Em situações onde não possam ser aplicados, a justificativa será baseada na prioridade específica da demanda ou nas características técnicas do evento.

Dentre os requisitos que nortearão o levantamento de mercado, destaca-se a necessidade de fornecedores que possam demonstrar sua capacidade de cumprir os padrões técnicos e condições operacionais mínimas, garantindo que a realização do evento ocorra dentro dos parâmetros desejados. A necessidade de flexibilidade nos requisitos pode ser considerada caso se demonstre que tal rigidez bloqueie a competição, contudo, sempre mantendo a viabilidade para atender à necessidade principal.

Portanto, os requisitos aqui apresentados foram cuidadosamente fundamentados nos elementos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em estrita conformidade com os artigos 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021. Estes servirão de base técnica para o subsequente levantamento de mercado, garantindo que a solução adotada seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa atividade visa identificar práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual adequada, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11 de maneira sistemática.

O objeto da contratação, "show artístico da cantora Joyce Tayna", é caracterizado como uma prestação de serviço, conforme determinado pelos requisitos fundamentais associados à logística de realização de eventos de cultura e lazer no município de Independência, CE.

A pesquisa de mercado realizada abrangeu consultas a diferentes fornecedores especializados em produção de eventos culturais, análise de modelos de contratação similares adotados por outros municípios para eventos de grande porte, e revisão de dados disponíveis em fontes públicas de confiança, como o Painel de Preços e referências em portais institucionais.

As consultas aos fornecedores indicaram uma faixa de preços entre R\$ 90.000 e R\$ 110.000, com variações dependentes de itens incluídos no pacote, como som, iluminação e segurança. Os prazos informados para a contratação e execução do evento mostraram-se compatíveis com o cronograma dos festejos locais. Contratações similares por outros órgãos apresentam valores compatíveis com o estimado, reforçando a competitividade do mercado. Informações de fontes públicas destacaram tecnologias sustentáveis aplicáveis a eventos, como iluminação de baixo consumo, que complementam práticas inovadoras para eficiência energética.

Diferentes alternativas foram analisadas, sendo a terceirização via empresa especializada a opção mais viável frente ao desenvolvimento interno, devido à



complexidade técnica e logística inerente à execução de shows artísticos de impacto cultural e social significativo.

A alternativa mais vantajosa foi selecionada com base em sua eficiência e economicidade, viabilizando a contratação de empresa com experiência comprovada no ramo, alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha prioriza a viabilidade operacional, considerando fatores como custo-benefício, acessibilidade de fornecedores qualificados, continuidade e inovação tecnológica.

Recomenda-se a adoção da terceirização com empresa especializada para assegurar eficiência e competitividade. A abordagem mencionada, fundamentada nos Dados da Pesquisa, reforça o atendimento ao interesse público, garantindo a transparência e governança esperadas no processo de contratação, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada compreende a contratação de uma empresa especializada na realização de show artístico da cantora Joyce Tayna, em alusão aos festejos do município de Independência, CE. Esta contratação visa garantir a execução de um evento cultural de alta qualidade técnica e artística, adequado ao perfil e expectativas do público-alvo local. A empresa contratada deverá, além de organizar o espetáculo musical, fornecer a estrutura necessária, incluindo palco, som, iluminação e segurança, assegurando uma experiência completa e segura para os participantes.

O detalhamento dos serviços inclui a montagem e desmontagem de estruturas temporárias, operação de equipamentos de áudio e iluminação de última geração, além de coordenação logística e operacional durante a execução do evento. Para garantir a segurança e tranquilidade do público, a empresa deverá prover equipe de segurança especializada e suportar a logística de entrada e saída de espectadores. A contratação busca seguir os referenciais de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conciliando a tradição cultural com práticas mercadológicas contemporâneas observadas no "Levantamento de Mercado", demonstrando, desta forma, que a solução está em perfeita consonância com as práticas e inovações vigentes no setor de eventos culturais.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade de promover um evento cultural expressivo e de qualidade para a comunidade de Independência, CE, garantido o alcance dos resultados esperados, que incluem o fortalecimento da cultura local, a promoção do turismo e o estímulo à economia regional. A solução proposta está alinhada aos princípios de eficiência, planejamento e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais tecnicamente adequada e operacionalmente viável, conforme evidenciado no levantamento de mercado e nos dados do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA JOYCE TAYNA EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA JOYCE TAYNA EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.	1,000	Serviço	100.000,00	100.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A contratação visa a realização de um show artístico específico, o que limita a necessidade de divisão, dada a interdependência das atividades envolvidas, como palco, som, iluminação e segurança, que funcionam como um conjunto integrado.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto poderia, teoricamente, ser dividido em partes como produção, montagem e execução de apresentação. Entretanto, a análise de mercado não indica fornecedores especializados que possam atender partes distintas sem comprometer a harmonia e a qualidade desejadas para o evento. A especialização e a especificidade do show, centradas em uma única artista, favorecem a contratação integral para garantir a unidade e sinergia dos serviços contratados.

Embora o parcelamento seja possível, a execução integral demonstra-se mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Essa decisão garante economia de escala e gestão eficiente, pois envolve a contratação de uma única empresa com experiência na produção de eventos culturais de médio a grande porte. A padronização e exclusividade da atração musical também reforçam a escolha por um sistema único e integrado, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada do contrato simplifica o controle e a responsabilização administrativa, reduzindo os níveis de complexidade e integração necessários, em comparação ao acompanhamento de várias parcelas independentes. Este modelo é mais alinhado à capacidade institucional

existente e respeita os princ pios de efici ncia e economicidade previstos no art. 5 . Apesar dos potenciais benef cios do parcelamento, a complexidade administrativa adicional pesa contra essa abordagem.

Diante das an lises, recomendamos a execu  o integral como a solu  o mais vantajosa para a Administra  o. Esta abordagem est  alinhada aos resultados pretendidos ao promover eventos culturais de qualidade, assegurando economicidade e competitividade conforme os arts. 5  e 11, enquanto observa os crit rios do art. 40. A padroniza  o dos servi os, a minimiza  o de riscos t cnicos e a simplifica  o da gest o s o elementos cruciais que orientam a prefer ncia por uma contrata  o integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATA  O E O PLANEJAMENTO

A contrata  o proposta est  diretamente alinhada aos objetivos estrat gicos da Prefeitura Municipal de Independ ncia, particularmente no que diz respeito   promo  o da cultura e ao est mulo ao desenvolvimento econ mico local, conforme descrito na 'Descri  o da Necessidade da Contrata  o'. Ainda que a contrata  o espec fica n o tenha sido previamente identificada no Plano de Contrata  o Anual (PCA), conforme as informa  es iniciais do processo administrativo, a sua inclus o   justificada por demandas imprevistas relacionadas   realiza  o de eventos culturais que t m impacto significativo e imediato para a comunidade, como os festejos municipais. Em conformidade com os princ pios de efici ncia e economicidade estabelecidos no art. 5  da Lei n  14.133/2021, o processo busca otimizar o or amento e atender  s necessidades emergentes da administra  o p blica local.

A justificativa para sua aus ncia no PCA est  baseada em demandas que surgiram posteriormente   elabora  o do plano, que s o de interesse p blico e contribuem para o bem-estar social e econ mico do munic pio. Como medida corretiva e em linha com as boas pr ticas de planejamento, ser  promovida a inclus o desta demanda na pr xima revis o do PCA, colaborando para um planejamento mais robusto e preditivo no futuro. Tal alinhamento, mesmo que ainda n o pleno, avan a na dire  o de garantir resultados vantajosos, ampliando a competitividade do munic pio em suas a  es culturais, de acordo com as diretrizes do art. 11 da mesma lei. A abordagem adotada assegura a transpar ncia no planejamento e o comprometimento com os 'Resultados Pretendidos' definidos neste processo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contrata  o de uma empresa para a realiza  o do show art stico da cantora Joyce Tayna nos festejos do munic pio de Independ ncia, Cear , pretende gerar benef cios diretos relacionados   valoriza  o cultural e ao desenvolvimento econ mico local. Conforme delineado na 'Descri  o da Necessidade da Contrata  o', esta atividade cultural visa promover o engajamento comunit rio e a valoriza  o da cultura regional, refletindo diretamente nos princ pios de efici ncia e economicidade previstos nos arts. 5  e 18,   , inciso IX da Lei n  14.133/2021.

Espera-se que a contratação propicie uma significativa ampliação do turismo e da movimentação econômica local, beneficiando setores como a hotelaria, alimentação e comércio, com estimativas baseadas na pesquisa de mercado realizada. Assim, essa ação não apenas fomenta o desenvolvimento social e cultural, mas também apresenta um potencial efetivo de retorno sobre o investimento público, alicerçando economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis.

Dentre os efeitos positivos esperados está a redução de custos operacionais por meio da seleção de uma empresa especializada, que garante a infraestrutura necessária envolvendo palco, som, iluminação e segurança, o que limita a subutilização e os gastos inesperados. Além disso, otimiza-se o uso dos recursos humanos, uma vez que a empresa contratada realizará a gestão completa das atividades, liberando a equipe municipal para outras funções prioritárias.

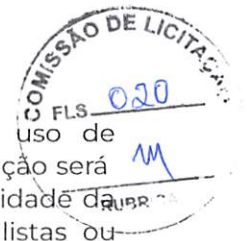
A contratação está fundamentada no contexto do melhor aproveitamento dos recursos, alinhando o interesse público com os objetivos institucionais, tal como estipulado pelo art. 11 da mencionada Lei, evitando-se custos unitários excessivos e proporcionando ganhos de escala. O uso de métricas, como Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitirá o acompanhamento dos objetivos pactuados, garantindo que a execução do evento atenda às expectativas, com medição em percentual de satisfação e retorno econômico mensurável.

Tais resultados previstos justificam o dispêndio público, garantindo que a administração atinja seus objetivos institucionais ao fomentar o desenvolvimento cultural local, assim servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e possibilitando uma análise futura fundamentada da contratação. Mesmo diante de eventuais imprecisões decorrentes da natureza exploratória da proposta, fundamenta-se tecnicamente a importância do evento para o benefício da comunidade, refletindo diretamente nos princípios de planejamento e promoção do desenvolvimento local sustentado.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado que especificará ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, seguindo as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, comprometendo a segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será



abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, quando aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal e garantir os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a realização do show artístico em alusão aos festejos do município de Independência, Ceará, exige uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, levando em consideração a descrição da necessidade da contratação e a solução apresentada como um todo. A contratação visa garantir a qualidade técnico-artística do evento, incluindo a infraestrutura de palco, som, iluminação e segurança, e a contratação de uma atração musical compatível com as expectativas do público local. Dado o caráter singular e a especificidade da atração, que envolve a cantora Joyce Tayna, observa-se que a demanda é pontual e bem definida.

Nesse contexto, a adoção do SRP não se apresenta como a opção mais adequada, uma vez que este é mais apropriado para bens e serviços padronizados, cuja necessidade se repete ao longo do tempo, permitindo economia de escala e compras compartilhadas. Por outro lado, a contratação tradicional, por meio de licitação específica ou contratação direta, especialmente quando tratada sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, oferece maior segurança jurídica e adequação às demandas pontuais como esta. A contratação tradicional permitirá a otimização dos esforços administrativos, já que envolverá uma negociação direta com a empresa responsável pela produção do evento, além de proporcionar maior flexibilidade para atender às especificidades do evento planejado.

Além disso, a escolha pela contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição no mercado, uma vez que se trata de um serviço artístico singular, não sendo possível a padronização e repetição da contratação em diferentes períodos. A vedação ao uso do SRP está também ancorada na análise realizada, que não identificou condição de repetitividade ou fracionamento neste tipo de evento, o que reforça a adequação da contratação tradicional. Portanto, a contratação direta, ao atender de forma específica e adequada a demanda, assegura eficiência, agilidade e otimização de recursos, alinhando-se perfeitamente aos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e atendendo ao interesse público envolvido.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da empresa para realização de show artístico da cantora Joyce Tayna em alusão aos festejos do município de Independência CE é analisada considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise baseia-se em entender se a natureza do objeto da contratação requer ou admite tal configuração. Nesta demanda específica, a realização de um show artístico, o objeto foi identificado como de complexidade técnica moderada, não exigindo, necessariamente, a capacidade complementar ou o somatório de especialidades técnicas diversas, algo que a formação de consórcios frequentemente proporciona em casos de alta complexidade.

Considerando a indivisibilidade do serviço, que se traduz em uma execução contínua e específica, a participação de consórcios pode tornar-se incompatível com a celeridade e a simplicidade operacional desejadas. O envolvimento de múltiplas empresas poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, em razão da necessidade de coordenação entre integrantes do consórcio e a administração. Além disso, do ponto de vista administrativo, a exigência de instrumentos formais de compromisso, escolha de uma empresa líder e a necessidade de responsabilidade solidária são parâmetros que poderiam ser mais onerosos e burocráticos, em comparação com a simplicidade de conduzir a contratação por meio de um único fornecedor.

Sob o prisma da economicidade e da eficiência (art. 5º), um único fornecedor poderia proporcionar uma gestão contratual mais direta, minimizando riscos de divergências entre empresas consorciadas e garantindo uma execução mais eficiente da prestação de serviço. Contudo, os mecanismos de acréscimo de análise econômico-financeira, previstos com a possibilidade de consórcios (art. 15), seriam inaplicáveis aqui, dado que a execução não demanda o aporte significativo de recursos financeiros diversos. Desta forma, a vedação dos consórcios é proposta para simplificar a estrutura contratual, favorecendo a segurança jurídica e a isonomia (art. 11) ao garantir que todos os licitantes sejam tratados de forma equânime e que a execução seja eficiente e celere.

Conclui-se que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e a segurança jurídica necessárias. Esta decisão se alinha aos 'Resultados Pretendidos', sendo tecnicamente fundamentada no ETP e nas condições especificadas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público e as práticas recomendadas de planejamento contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir a sinergia e a eficiência na Administração Pública. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares ao objeto em análise, enquanto as interdependentes dependem ou são pré-requisito para a execução da

nova solução. Essa avaliação permite um planejamento otimizado, evitando redundâncias e promovendo a economia de recursos públicos. Além disso, ao considerar a interdependência, assegura-se que a nova contratação funcionará em harmonia com as iniciativas já existentes, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar as contratações passadas, atuais e futuras, não foram identificadas contratações que compartilhem alinhamentos técnicos, de quantidade ou logísticos com a corrente proposta para o show artístico. Não há evidência de contratos que necessitem substituição ou ajuste imediato e nenhuma interdependência direta com serviços estruturais ou outros requisitos foi encontrada. Assim, não parece viável combinar objetos ou padronizar ações para esta contratação específica, pois não existem iniciativas correlatas em curso que demandem integração ou ajustamento de prazos e especificações.

Conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação em virtude de contratações correlatas ou interdependentes, dado que a presente demanda é considerada isolada e sem requerimentos de infraestrutura ou serviços adicionais prévios. Esta independência contratual é sustentada pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando um direcionamento claro para a seção 'Providências a Serem Adotadas'. Caso fossem necessárias ações complementares, seriam especificadas em etapas futuras, como o termo de referência ou edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa para a realização de show artístico da cantora Joyce Tayna em Independência, CE, apresenta potenciais impactos ambientais durante seu ciclo de vida, conforme identificado no planejamento da contratação. A geração de resíduos sólidos, como materiais de palco e embalagens, e o consumo energético elevado devido ao uso de equipamentos de som e iluminação estão entre os principais desafios ambientais. Essas questões destacam a necessidade de antecipar soluções sustentáveis, em alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que promove a sustentabilidade e eficiência nos processos licitatórios.

A avaliação técnica dos impactos no ciclo de vida inclui a identificação de emissões de gases devido ao transporte e instalação dos equipamentos, bem como o uso intensivo de recursos durante a realização do evento. Baseado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, soluções mitigadoras incluem a escolha de equipamentos certificados com selo Procel A para garantir eficiência energética, além da inclusão de insumos biodegradáveis e a implementação de logística reversa para lidar com materiais de descarte, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Essas medidas não apenas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, mas também integram a manutenção e operação sustentável do evento, solidificando o planejamento conforme o termo de referência, como previsto no art. 6º, inciso XXIII. A proposta de adoção dessas práticas atende ao critério de competitividade, buscando

a solução mais vantajosa para a administração pública, conforme estipulado no art. 11. A capacidade administrativa para implementar tais práticas, ou planejar licenciamento ambiental, será levada em consideração para evitar barreiras indevidas, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII.

Como conclusão, as medidas mitigadoras são essenciais para minimizar os impactos ambientais associados aos festejos, otimizar os recursos naturais utilizados e garantir a obtenção dos resultados pretendidos. Dessa forma, promovem-se sustentabilidade e eficiência, em conformidade com os princípios do art. 5º, assegurando que a contratação esteja em harmonia com o interesse público e as metas de desenvolvimento sustentável do município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise rigorosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação da empresa para a realização do show artístico da cantora Joyce Tayna em alusão aos festejos do município de Independência, Ceará, é viável e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada. Este posicionamento fundamenta-se na coerência com o interesse público e na eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A natureza da contratação, destinada a promover eventos culturais de impacto social e econômico significativo, justifica-se plenamente segundo os objetivos tratados no art. 11 da referida Lei, pois assegura não só um resultado vantajoso para a Administração, como também estimula o desenvolvimento econômico e cultural local. As pesquisas de mercado conduziram à identificação de propostas compatíveis com a solução proposta, confirmando a adequação dos valores estimados com as práticas correntes, assegurando, assim, o critério de eficiência e economicidade.

Do ponto de vista operacional, a empresa contratada deverá atender a requisitos específicos que incluem comprovada experiência na produção de eventos de médio a grande porte, além de garantir a infraestrutura técnica e de segurança necessárias. Tais requisitos encontram-se em conformidade com o planejamento estratégico deste ETP, mesmo em face da ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme se observa do art. 40 da Lei.

A contratação proposta diante das estimativas de quantidade, baseadas em uma unidade de serviço, e do valor referencial, no montante de R\$ 100.000,00, alinha-se aos princípios de transparência e a um processo decisório fundamentado, como determinado pelo art. 18, §1º, inciso XIII. A análise final reforça a necessidade de progredir com a contratação, dado seu papel crucial no fortalecimento do patrimônio cultural local, alinhando-se às diretrizes estratégicas de promoção cultural e bem-estar comunitário.

Em face das considerações expostas, recomenda-se prosseguir com a contratação, incorporando este posicionamento ao processo como base para a autoridade competente. Em caso de quaisquer anomalias futuras, ações corretivas devem ser



consideradas, sempre balizadas pela lógica maior de eficiência e interesse público.

Independência / CE, 8 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ANA NIVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE